

# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

L E I N.º 2.199

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Irrigação e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Irrigação, gerido diretamente pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - O objetivo do Fundo Municipal de Irrigação é estimular a prática da agricultura irrigada, através da aquisição de equipamentos para irrigação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Irrigação, será constituído pelos recursos financeiros provenientes do pagamento dos módulos pelos agricultores, com base em valores firmados em contrato entre a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e os agricultores.

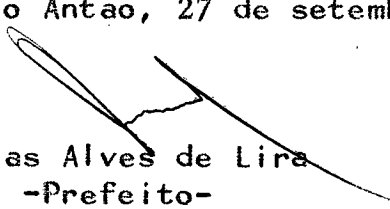
Parágrafo Único - Constituem também recursos do Fundo Municipal de Irrigação, os valores resultantes das penalidades aplicadas pelo não cumprimento das normas contratuais.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Irrigação tem caráter rotativo, sendo obrigatório a aplicação dos seus recursos, na aquisição de novos módulos de irrigação, completos, de 03 hectares cada, para ampliação das atividades de irrigação no município.

Parágrafo Único - Os módulos de irrigação adquiridos através dos recursos do Fundo Rotativo, serão distribuídos entre os agricultores, obedecendo as mesmas condições das cláusulas constante no convênio nº 112, datado de 05 de agosto de 1988, firmado entre o Programa Nacional de Irrigação - PRONI, e a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 27 de setembro de 1988.

  
Elias Alves de Lira  
-Prefeito-